




CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

PROJETO DE LEI: 013 /2022

Aprovado em 12 Discussão
e votação em 11 / 04 / 22

Presidente

“Institui a Semana Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Mulheres no Calendário Municipal de Turmalina/MG e dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas prerrogativas legais, decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres no Calendário Municipal de Turmalina/MG, que terá início no dia 7 de agosto e terminará no dia 13 de agosto de cada ano.

Art. 2º A Câmara Municipal de Turmalina/MG, em apoio à “Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Domestica Adriana Teles”, reunir-se-á na primeira semana de maio de cada ano para planejar a Semana Municipal de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres.

Parágrafo único. A Semana instituída pela presente Lei deverá ser planejada e executada em consonância e apoio à “Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Domestica Adriana Teles” e demais instituições públicas, privadas e movimentos sociais que tenham interesse em participar e contribuir com a organização da Semana.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres:

I – Fomentar o debate acerca da violência contra a mulher e sobre ações para seu enfrentamento por meio de palestras, seminários, audiências públicas, campanhas e outras ações, cujo tema deverá estar relacionado à Semana de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres;

II – contribuir na divulgação e conscientização sobre as desigualdades de gênero e os diversos tipos de violência, entre elas: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e política;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

III - dar ampla divulgação sobre os equipamentos públicos (Rede Protetiva) de proteção às mulheres;

IV - fortalecer a rede de proteção às mulheres, formal ou informal existentes no município;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Afonso de Ligório Santiago, 24 de março de 2.022.

Júnea Castro

Ver. Júnea Mª. Orsine L. Castro





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais e etnias no Brasil e no mundo. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo. Apesar dos muitos avanços que foram alcançados em termos de legislação, sendo a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) considerada pela ONU uma das três leis mais avançadas de enfrentamento à violência contra as mulheres do mundo, os números relacionados à violência contra as mulheres no Brasil são alarmantes. Em Turmalina, o total de registros em 2020 chegou a 64. No mesmo sentido, em 2021 dados demonstram que foram 41 registros no pelotão da 23ª Cia PM.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, define violência contra a mulher como *"qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada"* (Capítulo I, Artigo 1º). A Lei Maria da Penha apresenta mais duas formas de violência - moral e patrimonial -, que, somadas às violências física, sexual e psicológica, totalizam as cinco formas de violência doméstica e familiar, conforme definidas em seu Artigo 7º. São elas:

- Violência física: ações que ofendam a integridade ou a saúde do corpo como bater ou espancar, empurrar, atirar objetos na direção da mulher, sacudir, chutar, apertar, queimar, cortar ou ferir;
- Violência psicológica: ações que causam danos emocionais e diminuição da autoestima, ou que visem degradar ou a controlar seus comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

ir e vir, ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

- Violência sexual: ações que forcem a mulher a fazer, manter ou presenciar ato sexual sem que ela queira, por meio de força, ameaça ou constrangimento físico ou moral;
- Violência patrimonial: ações que envolvam a retirada de dinheiro conquistado pela mulher com seu próprio trabalho, assim como destruir qualquer patrimônio, bem pessoal ou instrumento profissional;
- Violência moral: ações que desonram a mulher diante da sociedade com mentiras ou ofensas. É também acusá-la publicamente de ter praticado crime. São exemplos: xingar diante dos amigos, acusar de algo que não fez e falar coisas que não são verdades sobre ela para os outros.

Ademais, em 2012 o Supremo Tribunal Federal decidiu que qualquer pessoa, não apenas a vítima de violência pode registrar ocorrência contra o agressor. Denúncias podem ser feitas nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher ou através do Disque Denúncia.

Em 2015, a Lei 13.104 (Lei nº 13.104, de 2015) alterou o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e instituiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos. O feminicídio, então, passa a ser entendido como homicídio qualificado contra as mulheres *"por razões da condição de sexo feminino"*.

Além disso, outros avanços na legislação foram alcançados com a aprovação e sanção da lei 14.188 de 2021 que inclui no Código Penal o crime de violência psicológica contra a mulher e a Lei 14.192 estabelecendo normas para combater a violência política de gênero.

Ressalta-se que, em 26 de novembro de 2018, foi aprovada e sancionada a Lei Municipal n 1.986, na qual "Institui o Protocolo Municipal de Atenção às Mulheres em situação de violência, e dá Outras Providências", na qual cria mecanismos para coibir, prevenir, educar, apoiar acolher e promover as ações necessárias ao enfrentamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

violência doméstica e familiar no âmbito municipal. A implementação das ações do Protocolo Municipal de Atenção às Mulheres em situação de violência é realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do CRAS, CREAS e da Assistência Jurídica, Secretaria Municipal de Saúde (através das ESF's); Secretaria Municipal de Educação, com a cooperação do Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar e Instituições Privadas.

Entretanto, considerando os dados de violência, é urgente a necessidade de mobilização para agirmos no âmbito da municipalidade, contribuindo com o trabalho iniciado e convocando o poder público e toda a sociedade para o enfrentamento à violência contra a mulher.

As ações propostas no projeto de lei por mim apresentado são de extrema importância para que possamos sensibilizar ainda mais a sociedade no que diz respeito a existência do machismo estrutural presente em nossas práticas e avançar na erradicação da violência.

Diante da importância e da urgência que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto de Lei para fomentarmos e garantir que o debate sobre o tema da violência contra as mulheres esteja permanentemente na agenda pública municipal. Para tanto, conto com o apoio dos meus pares para a devida aprovação e na luta pelos direitos das mulheres e pela igualdade de gênero.